



2459 13.11.17 09:11 CMB

RS
13

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves



PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos fixarem em locais visíveis, placas educativas de advertências, para evitar ação conhecida como “Boa noite, Cinderela”, que pode se consumir na prática de crime de roubo, furto, violência sexual, entre outros, no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada no município de Belém, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas e de advertências, para evitar a ação conhecida como “Boa noite, Cinderela”, que pode se consumir com a prática de crime de roubo, furto, violência sexual, entre outros, no município de Belém, e dá outras providências.

Art. 2º - As placas mencionadas no artigo anterior devem ser fixadas em locais visíveis, interna e externamente, nos bares, clubes, danceterias, boates, casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-in e estabelecimentos congêneres, com a seguinte expressão: “BOA NOITE, CINDERELA É CRIME, DENUNCIE”.

Parágrafo 1º - Além da expressão constante no *caput* deste artigo, deverão conter as seguintes informações:

- I - Nunca aceite drinks, balas, guloseimas, entre outros de estranhos;
- II - Não utilize o copo de terceiros;
- III - Fique atento a sua bebida e de seus amigos, principalmente quando ausentar-se;
- IV - Caso sinta-se mal ou prestes a perder a consciência, peça nossa ajuda.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

12/18

Art. 3º - O material e o formato a serem utilizados para a confecção das placas ficam a critério da administração do estabelecimento, inclusive quanto a ilustrações.

Art. 4º - O instituído nos termos dos artigos 1º e 2º tem por finalidade:

I - Estimular a reflexão para não vir a ser vítima;

II - Assegurar o entretenimento sadio e sem danos;

III - Evitar a consumação da ação delituosa conhecida como "Boa Noite, Cinderela" e vítimas, inclusive fatais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", em 13 de Novembro de 2017.


Del. Nilton Neves
Vereador - Líder do PSL